TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	767260/23
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO:	ADRIANE DE FATIMA DO NASCIMENTO, ADRIELI MEDEIROS, ALEXANDRA APARECIDA DE RAMOS, ANA CAROLINE DA ROSA INGLES, ANA PAULA CORREA, ANA PAULA ZANARDI, ANALIR RAVARENA DOS SANTOS, ARLITA TURSKI VITORIO, AUREA MARIA COMIN, BRUNA HENRIQUETA COLOMBO VESSOZI, BRUNNA PEREIRA PEDROSO, CAETANO ALBERTO DEL CARPIO LORENZETTI, CAMILA FERREIRA DA SILVA, CAMILA TECCHIO ZATTERA, CARINE LISE, CARLA TODESCATTO, CAROLINE PAULA DA SILVA, CLAUDINEI MACENO PEREIRA, CLEOMAR VASCONCELLOS DOS SANTOS, DAIANE REGINA BIZARRO ALIEVI, DIANA MARIA DA SILVA PAZ, DIEINE FERNANDA RAMOS, DOUGLAS DE ARAUJO DOS SANTOS, DOUGLAS KARNOSKI, ELOISA SOTILLI SCARIOTI, EVERTON BOZIO, EZEQUIELE FURLANETTO, FABIANA MARIA BOASTIK, FERNANDO RIVA, GABRIELA BIESKI RICCI, GUSTAVO SANTOS, IARA RECH MIRANDA GONCALVES, INDIANARA LUISA ASTUN DE OLIVEIRA, JAQUELINE GONCALVES DA SILVA, JAQUELYNE DALPONT, JUCIELI GOBBI DOS SANTOS, KAILLANY DE OLIVEIRA, KELI THAIS SAGGIN, KELLY CRISTINE OTTO, LARISSA ALANA NOVAES, LEANDRA RAMOS, LEIAMAR SALETE GOS, LEILA CRISTIELI KLEMPOVUS, LETICIA DA CORREGIO, LETICIA LUIZ, LILIAM GUARAGNI MATIAZZO, LILIAN PIERIN CAURIO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA JOST, MARCIANO VOTTRI, MARIANA FLAVIA PALAORO, MARINES DE FREITAS CRIVELARO, MATHEUS ANTONIO MARCINIAKI, MATHEUS CAUS, MUNICÍPIO DE VITORINO, PATRICIA DAL PUPO ROSANELLI, PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES, SIMONE BOLZANEL MINGOTI, SIOMARA BERGAMASCHI CORAZZA, TAINARA THAIS RIBEIRO, TIAGO BALHAN, VALTER LUIZ CADENA, VIVIANE COAN VILANI, YAN PLAKITKA LAVEZZO
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2056/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Vitorino. Registro com expedição de recomendações.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.Z25U

RELATÓRIO

Tratam os autos de admissão de pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE VITORINO, referente ao concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 01/2024, publicado em 12/01/2024, para provimento de diversos cargos do seu quadro de pessoal.

A **Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal (COAP)**, após diligências e análise de todas as fases do presente processo, concluiu, por meio da Instrução n.º 7343/25, pelo **registro** dos atos analisados.

Apontou, quanto à fase 2, a necessidade de expedição de **recomendação** ao município para que, em futuros certames, "o projeto básico/termo de referência seja elaborado antes da cotação, de modo que sirva para conduzir esta etapa"; e de **determinação**[1] para que o ente "se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018".

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer n.º 566/25, "acompanha o opinativo da unidade técnica, opinando pelo **registro das admissões** em comento, sem prejuízo da emissão de **recomendação** e **determinação** sugerida na instrução conclusiva".

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 01/2024, do Município de Vitorino.

No que se refere ao termo de referência não ter sido elaborado antes da cotação, o município encaminha cópia do processo administrativo n.º 3898/23 (peça 23), de origem da Gerência de Recursos Humanos, que "tramitou administrativamente entre as Secretarias estratificando-se as demandas internas de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.Z25U

déficit de pessoal, dando origem a elaboração do estudo técnico e termo de referência, posteriormente utilizado como base para coleta de orçamentos".

Considerando que não houve prejuízo ao presente feito, bem como as alegações tecidas em sede de contraditório, proponho a expedição de recomendação ao município, conforme manifestação técnica e ministerial.

Quanto ao atraso no envio das informações atinentes à Fase 2, acolho a justificativa do ente no que se refere ao atraso oriundo da tramitação da minuta de contrato internamente na Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR - FUNTEF/PR, entidade contratada para realização do concurso, razão pela qual proponho a expedição de recomendação ao município para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Diante do exposto, proponho **VOTO** pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2024, do Município de Vitorino, com a expedição das seguintes **recomendações**:

a) para que, em futuros certames, o projeto básico/termo de referência seja elaborado antes da cotação, de modo que sirva para conduzir esta etapa;

b) em futuros certames, o município se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal para as devidas anotações e, então, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

[1] Em que pese a Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal (COAP), na Instrução n. 7343/25, tenha sugerido a expedição de "determinação", a Instrução n. 2023/25, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.Z25U

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o registro das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2024, do Município de Vitorino.

II. Recomendar ao Município que em futuros certames:

a) o projeto básico/termo de referência seja elaborado antes da cotação, de modo que sirva para conduzir esta etapa;

b) se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal para as devidas anotações e, então, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Virtual nº 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Gestão (CAGE), à qual faz referência, sugere a expedição de “recomendação”.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.Z25U